



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

despacho
ICS-12/2010

O Conselho Científico, em reunião de 16 de Junho de 2010, aprovou o Regimento do Conselho do Científico anexo ao presente despacho.

- Universidade do Minho, 27 de Setembro de 2010

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Miguel Sopas de Melo Bandeira', is written over the printed name.

Miguel Sopas de Melo Bandeira



REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Capítulo I (Natureza e competência)

Artigo 1º (Definição)

Nos termos dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, doravante designado abreviadamente por ICS, o Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica do ICS.

Artigo 2º (Objecto)

É objecto do presente Regimento o funcionamento do Conselho Científico, adiante sumariamente designado por Conselho, cuja composição e competências são descritas nos Estatutos do ICS, publicados no Diário da República, 2ª série, nº 122 de 26 de Junho de 2009 (Despacho nº 14478/ 2009).

Artigo 3º (Composição)

1. Nos termos do artigo 31º dos Estatutos do ICS, o Conselho é composto por vinte e cinco membros, assim distribuídos:
 - a) O Presidente do ICS, que preside;
 - b) Quinze representantes dos professores e investigadores de carreira, em regime de tempo integral do ICS;
 - c) Oito representantes dos Centros de Investigação associados ao ICS, reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei;
 - d) Um representante eleito pelos respectivos corpos de outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.
2. Os membros do Conselho a que se refere a alínea b) do nº 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira do ICS em regime de tempo integral, através de listas, constituídas por quinze candidatos efectivos e cinco suplentes.
3. A escolha dos oito representantes dos Centros de Investigação do ICS, reconhecidos e avaliados positivamente, a que se refere a alínea c) do nº 1, faz-se de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo como critério o número de membros efectivos de cada centro pertencente ao ICS;

4. Os representantes dos Centros no Conselho Científico têm de ser obrigatoriamente membros do ICS;
5. O resultado dos cálculos do número anterior, para determinação da constituição do Conselho, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.
6. O membro do Conselho a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 é eleito, mediante a apresentação de listas, ou por votação nominal, pelo conjunto dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

Artigo 4.º (Competências)

1. Compete ao Conselho, nos termos do artigo 30.º dos Estatutos do ICS:
 - a) definir a política de investigação do ICS, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
 - b) aprovar os planos de actividades e os relatórios anuais das respectivas subunidades;
 - c) aprovar as propostas das Subunidades Orgânicas Departamentais do ICS relativas à admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
 - d) pronunciar-se sobre a transferência de professores, mediante proposta das Subunidades Orgânicas Departamentais;
 - e) propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris, depois de ouvidas as respectivas Subunidades Orgânicas Departamentais;
 - f) decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de doutoramento apresentadas pelas Subunidades Orgânicas Departamentais;
 - g) propor a composição dos júris de outras provas académicas, depois de ouvidas as Subunidades Orgânicas Departamentais;
 - h) pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respectivos júris, mediante proposta das Subunidades Orgânicas Departamentais;
 - i) propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que o ICS seja parte interveniente, depois de ouvidas as Subunidades Orgânicas Departamentais;
 - j) decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;
 - k) desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.
 - l) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - m) Elaborar e aprovar o seu regimento;
2. O Conselho pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 5.º (Presidente)

1. O Presidente do Conselho é, no termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos do ICS, o Presidente do ICS.
2. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;
- b) Declarar a existência de vacaturas no Conselho e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
- d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho o seu andamento;
- e) Definir a constituição e nomear os membros de comissões que venham a ser criadas, podendo estas, sempre que se justifique, integrar Professores e Investigadores que não sejam membros do Conselho;
- f) Convidar os vice-presidentes da Escola e os directores das subunidades orgânicas a participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.
- g) Convidar personalidades, vinculadas ou não ao ICS, para participarem em reuniões do Conselho, quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão, solicitando para tal a anuência do órgão;
- h) Propor o secretário das reuniões;
- i) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos do ICS, lhe forem conferidas;
- j) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou, Vice-Reitores ou pelo Conselho.
- k) Sem prejuízo de outros actos de administração ordinária que vier a identificar, o Conselho, desde já, delega no seu Presidente, a prática dos seguintes actos de administração ordinária:

Aprovar os planos de trabalhos da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio e designar os respectivos orientadores, sob proposta da Comissão Directiva do Curso e ouvido antecipadamente o Conselho do Departamento respectivo.

- i. Nomear júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório, sob proposta da Comissão directiva do Curso e ouvido antecipadamente o Conselho do Departamento respectivo;
- ii. Aprovar os Júris /Professores para emissão de parecer para decidir sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações de licenciatura ou de mestrado;

Artigo 6º (Secretário)

1. O Secretário do Conselho é eleito pelos membros do Conselho sob proposta do Presidente.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Organizar a documentação e outras informações relevantes às matérias a submeter a votação;
 - c) Registar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;

- d) Escrutinar as votações;
- e) Elaborar as minutas das actas das reuniões.

Artigo 7º (Mandatos)

1. O mandato dos membros do Conselho é de três anos.
2. O mandato dos membros do Conselho cessa:
 - a) por renúncia;
 - b) por terem deixado de pertencer ao ICS ou ao corpo que representam;
 - c) por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções;
 - d) por alteração do resultado do cálculo do número dos representantes dos Centros a que alude a alínea c) do nº 1 do artigo 3º.
3. Em caso de vacatura ou cessação de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos membros referidos na alínea b) do artigo 31.º dos estatutos do ICS, pelo primeiro candidato na respectiva ordem de precedência da mesma lista e, no caso dos membros referidos nas alíneas c) e d), pelos membros suplentes imediatamente seguintes. Nestes casos, o novo membro completa o mandato do substituído.
4. Em situações de impedimento continuado, por período igual ou superior a um ano, de membros do Conselho, o Presidente promove a respectiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.
5. Em caso de falta grave, cometida por algum dos seus membros, o Conselho, depois de o ouvir, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua suspensão ou destituição.
6. Para os efeitos previstos no número cinco, a não comparência, sem causa justificada, em duas reuniões consecutivas ou em três interpoladas é considerada falta grave.

Artigo 8º (Substituições)

Em caso de indisponibilidade para comparecer em reunião, não é admitido aos membros eleitos designarem alguém em sua substituição.

Artigo 9º (Direitos e Deveres dos Membros)

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) Ter acesso às convocatórias com, pelo menos 48 horas úteis de antecedência, contendo a ordem do dia das reuniões bem como a documentação referente aos temas agendados;
 - b) Participar e intervir nas discussões e votações que não colidam com o disposto no nº 9 do artigo 15º, nos termos do presente Regimento;

- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contra-propostas e declarações de voto, formalmente instruídos;
 - d) Propor alterações ao Regimento;
 - e) Receber, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, em tempo útil, de toda a informação disponível do ICS que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
- a) Comparecer e participar nas reuniões e actividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho ou pelo seu Presidente como "Reservado";
 - d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. O dever de comparência e de permanência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e actividades do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou a actividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas, até ao início da reunião, através da Secretaria da Presidência do ICS, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias úteis ao termo do facto justificativo.

Capítulo II (Funcionamento)

Artigo 10º (Modo de funcionamento)

1. O Conselho funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões restritas ou eventuais sempre que o plenário assim o entenda.
2. As comissões são meramente auxiliares, funcionando sob a direcção do Presidente, ou de algum membro do Conselho em quem o Presidente delegar, dando conhecimento da sua actividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
3. Em todos os assuntos da sua competência, o Conselho pode solicitar pareceres a outras entidades internas ou externas à Universidade do Minho.
4. Caso a ordem de trabalhos o justifique e dependendo das matérias a deliberar, o Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outros membros do ICS, da Universidade ou membros externos.

Artigo 11º (Reuniões)

1. O Conselho reúne ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
2. Não se verificando o quórum previsto no nº 1 do artigo 13º, é feita nova convocatória com o intervalo de, pelo menos

24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3. Quando necessário, por força da lei, podem realizar-se reuniões restritas aos membros das categorias adequadas aos foros de deliberação previstos na lei.

Artigo 12º (Convocatórias e Ordem de Trabalhos)

1. As convocatórias das reuniões do Conselho devem ser enviadas, por meio informático, com uma antecedência não inferior a 48 horas úteis.
2. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Devem ser assinadas pelo Presidente;
 - b) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
 - c) Devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
3. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, podendo nela incluir os assuntos da competência do Conselho, que lhe sejam para esse efeito indicados, por escrito, desde que o pedido seja apresentado com uma antecedência não inferior a dez dias úteis, acompanhado da respectiva documentação, se necessária.
4. Antes do início da ordem de trabalhos agendada, poderá haver um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na agenda.

Artigo 13º (Uso da palavra)

1. O uso da palavra é concedido para:
 - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
 - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contra-protestos, louvores e pontos de ordem;
 - f) Exercer o direito de defesa;
 - g) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objecto, devendo os dois últimos ser apresentados à mesa por escrito.
3. O Presidente pode interromper o uso da palavra sempre que estiver em causa o bom andamento da ordem de trabalhos.

Artigo 14º

(Votações)

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. As votações são nominais salvo se envolverem a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.
3. Nos casos não previstos no número 2, pode ocorrer escrutínio secreto quando o Conselho assim o deliberar por proposta de qualquer membro aprovada por maioria de dois terços.

Artigo 15º (Deliberações)

1. O Conselho apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos previstos no número 3. do presente artigo.
3. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do Conselho nos seguintes casos:
 - a) A suspensão ou destituição de membros do Conselho;
 - b) Alterações ao Regimento;
 - c) Outras decisões que, por disposição legal, assim o exijam.
4. Se não se formar maioria absoluta prevista no número 2., proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
5. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
8. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação sobre outros assuntos, devendo o Presidente solicitar a anuência do órgão para inclusão desses pontos no período antes da ordem do dia.
9. Os membros do Conselho estão impedidos, nos termos do Decreto-Lei 205/2009, de 31 de Agosto, de participar e intervir sobre assuntos referentes a:
 - a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria igual ou superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

10. O Conselho pode solicitar pareceres a outros órgãos, serviços da Universidade e demais entidades externas e internas, no sentido de informar as suas deliberações.

Artigo 16º (Actas)

1. De cada reunião será lavrada uma acta, cuja minuta deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, na mesma reunião.
3. Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4. Da acta de cada reunião devem constar:
 - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
 - b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
 - c) Os assuntos apreciados, com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal o solicite;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) Eventuais declarações de voto ou outros actos formais previstos no presente regimento

Artigo 17º (Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações)

1. Após as reuniões, o Presidente assegurará a divulgação de uma nota informativa, por meio informático acessível ao ICS, na qual se indicam, de forma sucinta, o objecto da reunião e as suas deliberações.
2. As actas das reuniões do Conselho, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, podem ser consultados por qualquer membro do ICS, nos serviços que as detenham.
3. As actas das reuniões do Conselho, após a sua aprovação serão acessíveis aos membros do ICS no módulo de intranet com acesso pelo portal do ICS.

Capítulo III (Disposições finais e transitórias)

Artigo 18º (Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o Conselho.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria dos seus membros.

Artigo 19º (Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado, por maioria qualificada de dois terços, na sequência de iniciativa do Presidente ou de pelo menos um terço dos membros do Conselho.
2. O Regimento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do ICS, da Universidade ou com a lei.

Artigo 20º (Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho.

Artigo 21º (Publicação)

O Regimento será publicado na página própria que este possui no sitio do ICS e publicadas.